

**RESOLUÇÃO Nº 008/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas, a empregados públicos e representantes, decorrentes de deslocamentos à serviço ou de interesse do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO BORDIN, presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:**Disposições gerais**

Art. 1º - Estabelecer o regime de ressarcimento de despesas realizadas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana de empregados públicos do Consórcio CIRAUI em razão de viagens à serviço ou para participar de cursos, capacitações, eventos e atividades de interesse do consórcio, em caráter eventual e transitório ou para exercício de suas regulares atividades junto ao consórcio.

Parágrafo único – Além dos empregados públicos do CIRAUI, terão direito ao ressarcimento das despesas previstas no caput deste artigo os membros da Diretoria do CIRAUI e Membros de Comissões do CIRAUI quando em deslocamentos de interesse do consórcio.

Art. 2º - Quando houver necessidade de deslocamento de empregado público ou representante do CIRAUI à serviço ou interesse do consórcio e este for realizado com veículo particular, do próprio empregado público ou representante do CIRAUI, será indenizado na proporção de 25% do valor de um litro de gasolina/diesel por quilometro rodado, utilizando-se como base de cálculo o preço médio do litro de gasolina divulgado pela Petrobrás no link <https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-gasolina-~:text=Pre%C3%A7o%20M%C3%A9dio%20do%20Brasil%3A%20R.5>.

Parágrafo único: A utilização de veículo particular para o deslocamento de empregado público ou representante do CIRAUI possui caráter excepcional e deverá ser previamente autorizado pela Direção.

Dos deslocamentos para municípios que não integram o CIRAUI

Art. 3º - A autorização para deslocamento, quando o destino for para municípios não consorciados ao CIRAUI, deverá ser previamente requerida formalmente com a exposição clara e objetiva do destino e seus objetivos, de modo a permitir que o autorizador conheça sua natureza e finalidade, devendo ser utilizada para tanto o modelo de Roteiro de Viagem constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Sempre que possível, o CIRAUI promoverá diretamente o pagamento das despesas de passagem, hospedagem e inscrição para o evento do empregado público ou representante que viajar à serviço ou a interesse do consórcio e, somente em situações que tal providência não seja possível, tais despesas serão custeadas pelo empregado público ou representante do consórcio e, posteriormente, ressarcidas pelo CIRAUI.

Art. 5º - O empregado público ou representante do CIRAUI quando se deslocar a serviço ou interesse do consórcio, tendo como destino municípios que não sejam integrantes do consórcio, será ressarcido das despesas que suportar a título de alimentação e locomoção urbana, além de eventuais despesas de transportes, hospedagem e inscrição que não forem custeadas diretamente pelo CIRAUI, mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.



Art. 6º - Quando do retorno do deslocamento, o empregado público ou representante do CIRAU deverá prestar contas de seu deslocamento, apresentando relatório da viagem e comprovando o cumprimento do roteiro e a apresentação/comprovação das despesas pertinentes ao deslocamento (documento fiscal, nota ou documento equivalente) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de seu retorno, sob pena de vedação de autorização de novos deslocamentos.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de despesas decorrentes de deslocamentos à serviço ou interesse do consórcio, deverão estar identificados em nome do empregado público ou representante do CIRAU ou em nome do Cirau e constando o CPF/CNPJ correspondente.

§ 2º - A prestação de contas prevista no caput deste artigo deverá se dar junto a Secretaria Executiva do CIRAU.

Art. 7º - Apresentados pelo empregado público ou representante do consórcio os documentos comprobatórios das despesas decorrentes de deslocamento à serviço ou interesse do consórcio, o CIRAU promoverá o devido ressarcimento, mediante crédito em conta bancária de titularidade do empregado público ou representante do consórcio durante o mês do desembolso.

Art. 8º - As despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana de empregado público ou representante do CIRAU que chegar ao local de destino antes do período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período oficial serão por ele custeadas, não sendo devido o ressarcimento pelo consórcio.

Dos deslocamentos para municípios que integram o Cirau

Art. 9º - Em caso de necessidade de deslocamento de empregados públicos do consórcio para o exercício de suas regulares atividades aos municípios que integram a região de abrangência do CIRAU, exceto o município de Erechim, sede do consórcio, será disponibilizada alimentação ou ressarcida despesa com alimentação, pertinente ao almoço, desde que seja necessária a permanência do empregado público no local no período matutino e vespertino.

Parágrafo único: A disponibilização de alimentação e/ou o ressarcimento de despesas de alimentação, referente ao almoço, somente será realizada nos casos em que se mostrar inviável e/ou prejudicial ao desenvolvimento dos trabalhos, o retorno dos empregados públicos à sede do CIRAU.

Art. 10 - Nos casos em que for possível identificar previamente o município consorciado onde os empregados públicos do CIRAU estarão exercendo suas regulares atividades, em costumeiro horário de almoço, o consórcio adotará as providências necessárias para que a estes seja disponibilizada alimentação.

Art. 11 - Nos casos em que, pelas características, natureza do trabalho e roteiro, não for possível identificar previamente o município consorciado no qual os empregados públicos do CIRAU estarão no costumeiro horário do almoço, o consórcio promoverá o ressarcimento das despesas suportadas pelo empregado público para sua alimentação.

§ 1º - O valor de ressarcimento de despesa de alimentação (almoço) de empregado público do CIRAU é definido no valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) e reajustado a cada ano no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - O ressarcimento de despesa de alimentação (almoço) será realizado pelo CIRAU até o último dia útil do mês após a apresentação do comprovante de despesa (cupom fiscal, nota ou documento equivalente) em nome do respectivo empregado público junto a Secretaria Executiva do consórcio.

§ 3º - O empregado público do CIRAU que realizar despesa de alimentação em valor superior ao limite previsto em Resolução específica, arcará com o pagamento do valor excedente.



Art. 12 - O valor de ressarcimento de despesa de alimentação/almoço corresponderá ao valor constante no comprovante de despesa/documento fiscal apresentado até o valor máximo previsto no § 1º do art. 11 e será processado mediante crédito em conta bancária de titularidade do empregado público.

Art. 13 - Nos casos em que a natureza do serviço exigir sua prestação em local diverso da sede do CIRAU durante o período matutino e vespertino, o empregado público deverá efetivamente gozar do respectivo repouso para alimentação (almoço), no período mínimo de 01 (uma) hora previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando estiver sendo prestado trabalho em local diverso da sede do CIRAU e for conveniente para a finalização das atividades e/ou para o deslocamento de um local para outro, o intervalo para alimentação (almoço) poderá ser diferente do regular horário de expediente/repouso previsto pelo consórcio das 11:45 horas às 13:00 horas, desde que respeitado o intervalo mínimo de repouso previsto no caput deste artigo.

Art. 14 - Em situações excepcionais que for necessário o deslocamento de empregado público do consórcio para o exercício de suas regulares atividades aos municípios que integram a região de abrangência do CIRAU, exceto o município de Erechim, sede do consórcio, e permanência do funcionário no local por mais de 01 (um) dia será efetuado também o ressarcimento de despesa de hospedagem a qual deverá ser previamente comunicada e devidamente comprovada.

Disposições finais

Art. 15 - Fica autorizado o ressarcimento de valores dispendidos por empregados públicos ou representantes do CIRAU, com veículos oficiais ou particulares, quando em deslocamento à serviço ou interesse do consórcio, a título de estacionamento, pedágios e outras tarifas dispendidas durante a viagem.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente do consórcio.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

Registre-se e publique-se: Data Supra

**ANEXO I****ROTEIRO DE VIAGEM**

SOLICITAÇÃO	
SERVIDOR/REPRESENTANTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	
OBJETIVO GERAL DA VIAGEM:	
DESTINO:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
DATA INÍCIO VIAGEM:	PREVISÃO DE HORÁRIO:
DATA TÉRMINO VIAGEM:	PREVISÃO DE HORÁRIO:
SOLICITANTE:	
ASSINATURA:	
AUTORIZAÇÃO:	
<p>() Autorizo a realização do deslocamento solicitado, de acordo com o roteiro de viagem apresentado, devendo, caso necessário, serem adotadas as encaminhamentos pertinentes à disponibilização de transportes/passagens e hospedagem, devendo o servidor ou representante do consórcio, no retorno da viagem, apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento do roteiro de viagem e das despesas contraídas a título de alimentação e locomoção urbana, para o respectivo ressarcimento.</p>	
Erechim/RS, _____ de _____ de _____.	
Presidente do CIRAU ou Coordenador Administrativo	